



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001746/13	04/11/2013 09:11:05	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00007616-6 / PULQUERIO RABELO DA CONCEICAO	2.2 CPF/CNPJ: 072.404.816-20	
2.3 Endereço: RUA COMENDADOR LAFETA, 792	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CORACAO DE JESUS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.340-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00007616-6 / PULQUERIO RABELO DA CONCEICAO	3.2 CPF/CNPJ: 072.404.816-20	
3.3 Endereço: RUA COMENDADOR LAFETA, 792	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CORACAO DE JESUS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.340-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chacara Canabrava	4.2 Área Total (ha): 218,9000		
4.3 Município/Distrito: CORACAO DE JESUS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 452	Livro: 2-B	Folha: 052	Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 569.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.157.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	218,9000
Total	218,9000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	103,8700
Pecuária	86,6800
Nativa - com exploração sustentável/manejo	24,0200
Outros	0,9900
Agricultura	2,6700
Infra-estrutura	0,6700
Total	218,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			51,2400	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,5000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		44,2800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,5000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		44,2800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			19,5000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			19,5000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	568.500	8.157.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	569.000	8.157.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	Área, para uso alternativo do solo com pastagem		19,5000	
	Total		19,5000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	302,85	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Fundamentado no "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 30 de Outubro de 2013, tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001746/13, informo que no dia 19 de Novembro de 2013, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Chácara Canabrava, localizada nas coordenadas plantas em UTM nº. E = 568.500 e N = 8.157.500, situada no município de Coração de Jesus/MG, pertencente ao Sr. Puquerio Rabeo da Conceição, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - 4.1 Tipo de Intervenção - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 19,50ha., bem como o item 3.4 - Regularização de Reserva Legal - 4.1 Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 44,28ha. Na propriedade, tendo em mãos como norteador a planta topográfica, após percorrer pontos ao longo da mesma, pôde constatar que a mesma possui uma área de 127,89ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado e cerrado/vegetação secundária com estágios médios e avançados de desenvolvimentos. Durante a presente vistoria técnica, constatou - se também que a área requerida de 19,50ha., tipologia vegetal de formações campestre - cerrado e cerrado/vegetação secundária, com estágios médios e avançados de desenvolvimentos, são passivas de autorização por parte do órgão ambiental competente, com ressalvas das áreas de 51,24ha das APP'S, e da área de 44,28ha de Reserva Legal e Outras. Diante do exposto, e fundamentado na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente", sugiro a liberação da área de 19,50ha., de cerrado e cerrado - vegetação secundária com estágios médios de desenvolvimentos para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo solo, com implantação de Projeto de Pastagens, com ressalvas de 122 espécies relacionadas na planilha "Espécies que serão exploradas e as espécies remanescentes", página nº. 30 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA/PUP. As espécies remanescentes, que serão mantidas ao longo da área autorizada, iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Topográfica: 89% plana e 11% com morros, encostas e declives suaves;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

* II : II Claro com Textura Arenosa;

* II : Escuro com Textura Argilosa. Constam dentro da propriedade, pontos com solo raso (pedra);

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA/PUP, parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão;

* O volume previsto será de 31,06 m³ de lenhas/há., equivalente a 15,53 mdc de carvão vegetal nativo/há., tendo incluso mais 30% referente a tocos e raízes. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, fundamentado no INVENTARIO/QUANTITATIVO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA/PUP, será de 605,67 m³ de Lenhas, tocos e raízes, equivalente a 302,835 mdc de carvão vegetal nativo. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S estão classificadas de acordo Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

- as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;

* Consta na AV3/452 - datado de 13 de julho de 1999, averbação de uma área de 42,00ha., como Reserva Legal da propriedade, mas, com o novo levantamento topográfico geo referenciado da propriedade em questão, ocorreu aumento da área total da mesma de 200,16ha., passando para 218,90ha., sendo necessário fazer o cancelamento da averbação anterior referente 42,00ha., isto porque, a mesma estaria inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. Com o cancelamento da averbação anterior de 42,00ha., será feito nova averbação de uma área de 44,28ha., como Reserva legal da propriedade em questão. Na nova averbação da área de 44,28ha., será mantida no mesmo local, a base da averbação inicial, ou seja, ocorrerá somente a ampliação da área preservada. Desta forma estará cumprindo o estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa".

Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

* O interessado deverá ficar atento a todas as orientações técnicas repassadas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, para o seu representante legal, referente a manter preservada a Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, bem como ressalvas de 122 espécies relacionadas na planilha "Espécies que serão exploradas e as espécies remanescentes", página nº. 30 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA/PUP. As espécies remanescentes, que serão mantidas ao longo da área autorizada, iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- Obs.: Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção ambiental, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Legal. - 2 - Áreas de Preservação Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da

cobertura vegetal nativa com destoca". Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades, será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na legislação vigente.

*** LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- * CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º;
- * Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25;
- * CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Todos os CAPÍTULOS e Seção são oriundos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;
- * Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- * Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- * RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905, de 13 de Agosto de 2013;
- * Portaria - IBAMA-nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- * Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- * Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas;
- * Manter ao longo da área autorizada de 19,50ha., ressalvas de 122 espécies relacionadas na planilha "Espécies que serão exploradas e as espécies remanescentes", pagina nº. 30 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA/PUP, tais como:
 - FRUTIFERAS: - 1 - 2,00 árvores de Araticum. - 2 - 2,00 árvores de Jatobá. - 3 - 2,00 árvores de Murici. - 4 - 14,00 árvores de Pequi.
 - RESTRIÇÃS DE CORTES: 1- 70,00 árvores de Gonçalves Alves;
 - NOBRES: 1- 24,00 árvores de Sucupira Branca. As espécies remanescentes, que serão mantidas ao longo da área autorizada, iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre;
- * Definir a demarcação da área autorizada de 19,50ha., antes de iniciar as atividades de intervenção ambiental, com o objetivo de manter protegidas as áreas/faixas de 30,00 metros de largura, nas laterais e cabeceiras das "Grotas Intermitentes";
- * Os plantios das pastagens, deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem processos erosivos dentro da área, objeto da intervenção ambiental, protegendo assim o Córrego do Canabrava e as Grotas Intermitentes, ambos, situados nas partes baixas da propriedade, concomitantemente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- * Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 19,50 ha e relocação de Reserva Legal em 44,28 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Chácara Canabrava, município de Coração de Jesus (MG); e possui a reserva legal demarcada, consoante se detraí da Certidão de Inteiro Teor, matrícula 452, do CRI de Coração de Jesus (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que a área pleiteada caracteriza-se por cerrado, com tipologia vegetal de formações campestres, em estágio médio e avançado de desenvolvimento, sendo passível para a supressão da vegetação nativa com destoca uma área de 19,50 ha.

No que tange a Reserva Legal, informa o técnico que de acordo com o novo levantamento topográfico georreferenciado da propriedade objeto da intervenção, ocorreu aumento da área total, passando de 200,16 ha para 218,90 ha, sendo necessário o aumento da Reserva Legal de 42,00 ha para 44,28 ha. Ainda de acordo com o técnico a reserva será mantida no mesmo local, ocorrendo apenas o aumento da área.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 19,50 ha, bem como o aumento da Reserva Legal para 44,28 ha de área.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori,

impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

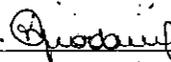
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca, nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressaltá-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Matr. 1312139-7

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de março de 2014